

**7º PROCESSO DE SELEÇÃO DE GERENTES POR CAPACITAÇÃO E MÉRITO (MERITOCRACIA)
“Seleção para cargos comissionados de livre nomeação e exoneração”**

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1) QUEM PODE PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GERENTES POR CAPACITAÇÃO E MÉRITO- MERITOCRACIA?

Poderão participar do processo seletivo, ocupantes de cargos em comissão, servidores efetivos e empregados públicos do Poder Executivo do Estado de Goiás, todos em atividade, com curso superior completo, até a data da inscrição.

2) QUAL O PRIMEIRO PASSO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO POR MERITOCRACIA?

Verificar no Edital quais são os requisitos necessários e, no Anexo, quais são os órgãos, as gerências, as lotações e os pré-requisitos que devem ser observados.

3) QUAL A SENHA QUE DEVE SER UTILIZADA PARA “AUTENTICAÇÃO DE USUÁRIO” NA FICHA DE INSCRIÇÃO?

É a senha do seu contracheque (caso não lembre, procure o RH do seu órgão).

4) POSSO ALTERAR MEUS DADOS INFORMADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO APÓS FINALIZÁ-LA?

Sim, os dados poderão ser alterados até o último dia da inscrição. Basta entrar no sistema de inscrição e alterar o campo desejado, sendo que o número da inscrição não será alterado. Uma vez encerrado o período de inscrição não será permitida qualquer alteração.

5) SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS PODERÃO PARTICIPAR DO PROCESSO?

Sim, mas deverão entrar em contato pelos telefones 3201-9264 e 3201-9260 para que seja analisada a situação.

6) SERVIDORES EFETIVOS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PROCESSO?

Sim, desde que estejam ocupando um cargo comissionado nos órgãos descritos na questão 7, abaixo.

7) QUAIS SERVIDORES PODERÃO PARTICIPAR DA SELEÇÃO?

Os que têm como ÓRGÃO DE ORIGEM os seguintes:

Secretaria de Estado da Casa Civil; Secretaria de Estado do Governo; Controladoria-Geral do Estado; Procuradoria-Geral do Estado; Defensoria Pública do Estado de Goiás; Vice-Governadoria; Secretaria de Estado da Casa Militar; Secretaria de Gestão e Planejamento; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação; Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos; Secretaria de Educação, Cultura e Esporte; Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária; Secretaria da Saúde; Secretaria da Fazenda; Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho; Delegacia-Geral da Polícia Civil, Comando-Geral da Polícia Militar e Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, todos integrantes da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária; Departamento Estadual de Trânsito; Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás –IPASGO–; Junta Comercial do Estado de Goiás; Agência Brasil Central; Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos; Agência Goiana de Transportes e Obras; Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo; Agência Goiana de Defesa Agropecuária; Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER; Goiás Previdência –GOIASPREV–; Universidade Estadual de Goiás; Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG.

8) QUAIS OS SERVIDORES QUE NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA SELEÇÃO?

Os que têm como ÓRGÃO DE ORIGEM os seguintes:

- Agência de Fomento de Goiás S.A. – GOIÁSFOMENTO;
- Agência Goiana de Gás Canalizado S.A.
- Agência Goiana de Habitação – AGEHAB;
- CELGPARG;
- Companhia de Distritos Industriais de Goiás – GOIÁSINDUSTRIAL;
- Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – GOIÁSPARCELIAS;
- Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO;
- Metrobus Transporte Coletivo S.A.;
- Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO.

9) TENHO QUE ESCOLHER NA INSCRIÇÃO OBRIGATORIAMENTE 3 (TRÊS) GERÊNCIAS PARA CONCORRER? CONCORREREI ATÉ O FINAL DO PROCESSO PARA AS 3 (TRÊS) VAGAS?

Não, no ato da inscrição o candidato poderá optar por até 3 (três) gerências na qual concorrerá à apenas 1 (uma) vaga, devendo obedecer às especificidades do seu cargo e/ou dispositivos legais que o regem.

O candidato deverá escolher as gerências por ordem de preferência classificando-se apenas para 1 (uma), conforme o resultado da somatória de pontos da análise de currículos e da

prova objetiva, obedecendo à ordem de classificação e de preferência das gerências pleiteadas.

10) CASO EU TENHA OBTIDO NOTA PARA SER CLASSIFICADO EM MAIS DE UMA GERÊNCIA, APÓS O RESULTADO DA SOMATÓRIA DE PONTOS DA ANÁLISE DE CURRÍCULOS E DA PROVA OBJETIVA, SEREI SELECIONADO PARA A GERÊNCIA QUE FIQUEI MELHOR CLASSIFICADO?

NÃO. Prevalecerá a opção por ordem de preferência do candidato, escolhida no momento da inscrição.

11) NA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CONSIGO COLOCAR DOIS OU MAIS CARGOS NO MESMO PERÍODO?

Não, para cada experiência profissional tem que ter uma data inicial e final, não podendo se sobrepor as datas.

12) SERÃO PONTUADOS CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU EXTRACURRICULARES?

Não, somente cursos de formação como especializações, mestrados e doutorados, com no mínimo 360 horas de duração.

13) QUE EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS SERÃO CONSIDERADAS?

Todas as experiências dos últimos 10 anos serão consideradas (1ª de setembro de 2006 a 31 de agosto de 2016), mesmo aqueles trabalhos exercidos na iniciativa privada. O candidato deve se atentar aos itens do Edital.

14) PERÍODO DE ESTÁGIO SERÁ CONSIDERADO COMO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL?

O Contrato de Estágio, vinculado à Lei nº 11.788/2008, que não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, não será considerado como experiência profissional.

15) COMO COMPROVAR MINHAS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS?

Para efeito de comprovação da experiência profissional só serão aceitos os seguintes documentos oficiais:

No setor público:

-Apostila de Posse no cargo;

-Portaria que define a função;

-Atos publicados no Diário Oficial (nomeação/exoneração);

-Ficha funcional ou declaração autenticada pelo departamento de gestão de pessoas/RH do órgão;

Na iniciativa privada:

-Carteira de trabalho ou Contrato Social.

Como **Gerente Meritocrata** o candidato deverá comprovar obrigatoriamente o período que ocupou o cargo através da APOSTILA DE POSSE juntamente com a declaração autenticada pelo

departamento de gestão de pessoas/RH do órgão, contendo a data da nomeação e exoneração, ou se o cargo é exercido até a presente data, ou Atos publicados no Diário Oficial. A Apostila de Posse ou Atos Publicados no Diário Oficial deverá conter que o candidato foi aprovado pelo critério de Meritocracia.

16) COMO COMPROVAR MINHA FORMAÇÃO ACADÊMICA E AS PÓS-GRADUAÇÕES?

O candidato deverá comprovar sua formação acadêmica bem como os cursos de pós-graduação por meio de certificado/ declaração de conclusão de curso e/ou diploma devidamente registrado no MEC.

17) QUAIS SÃO OS CARGOS GERENCIAIS E DE ASSESSORAMENTO?

Como gerenciais, se enquadram os cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo, Diretor, Superintendente, Chefe de Gabinete, Gerente Meritocrata, Chefe de Núcleo e Gerente.

Como assessoramento, se enquadram os cargos Assessor, Analista, Assistente, Auxiliar, Gestor, Supervisor, Técnico, Administrativo, Operacional e demais cargos.

Entende-se por **DEMAIS CARGOS** todos os outros cargos no setor público ou na iniciativa privada que podem ser comprovadas, conforme questão número 15.

18) EXERCI CARGO DE CHEFIA, MAS NÃO POSSO COMPROVAR. SEREI ELIMINADO?

Sim. Toda experiência profissional informada no momento da inscrição deverá ser comprovada pelos documentos descritos na questão nº 15.

Neste 7º Processo só **serão pontuados os CARGOS** (conforme questão nº 17), as funções não serão objeto de pontuação. O candidato deve atentar para a nomenclatura constante no documento.

19) QUAIS GERÊNCIAS NÃO PARTICIPAM DO PROCESSO DE MERITOCRACIA?

Somente as que são exceções pelo Decreto nº 8.685/16, de 30 de junho de 2016.

20) A APROVAÇÃO DOS CANDIDATOS AOS CARGOS DE GERENTE NO PROCESSO DE MERITOCRACIA GARANTE ESTABILIDADE?

Não, pois trata-se de um cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração nos termos do art.37, inciso II, parte final, da Constituição Federal.

21) COMO O CANDIDATO AO CARGO GERENCIAL DEVERÁ PONTUAR CASO TENHA SUBSTITÍDO O GERENTE MERITOCRATA?

O candidato que substituiu o gerente meritocrata, por férias ou outro motivo, por 1 (um) mês ou mais, deverá optar pela pontuação de gerente interino no momento da inscrição.